



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 16/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. José dos Anjos**.

CONTRATADA: **4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ (MF) sob nº 21.982.891/0001-07**, estabelecida na SRTVS Quadra 701, Bloco O, nº 110, Sala 672, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.340-000, representada pela sua Sócia Administradora, **MYLLENA LIRA XAVIER**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade nº 08611334-80, SSP/BA, CPF (MF) nº 009.949.685-23, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, do Decreto 7.174/2010, da Resolução CNJ 182/2013 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 21/2020 - Eletrônico**, processo SEI 0005318-20.2020.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a aquisição dos seguintes bens de Tecnologia da Informação:

Item	Código SIASG	Bem	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
18	150513	Scanner Tipo I	30	Unidade
19	150513	Scanner Tipo I (cota reservada - 25%)	10	Unidade
20	150513	Scanner Tipo II	2	Unidade

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Os termos “provê”, “possibilita”, “possui”, “permite”, “suporta”, “trabalha”, “utiliza”, “proporciona” e “é” implicam o fornecimento de todos os elementos necessários à implementação da funcionalidade citada.

1.2.2 O termo “ou” implica que a especificação técnica mínima dos bens pode ser atendida por somente uma das opções.

Item	Código SIASG	Bem/Serviço	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
------	--------------	-------------	-------------------------	------------------

18	150313	Scanner Tipo I	Unidade	30
Descrição Complementar		<ul style="list-style-type: none"> • Deve ser fornecido scanner Brother Ads-2800W ou similar. • Deve possuir alimentador automático de documentos que suporte pelo menos 40 páginas. • Deve realizar digitalização frente e verso simultânea. • Deve possuir volume de trabalho diário de, no mínimo, 1.500 páginas, de acordo com recomendação do fabricante. • Deve realizar digitalização colorida de no mínimo 16bits. • Deve possuir velocidade de digitalização de, pelo menos, 20 páginas por minuto (lado simples). • Deve possuir resolução óptica de 600 dpi. • Deve suportar, pelo menos, o tamanho do papel A4. • Deve possuir detecção de alimentação de múltiplas páginas. • Deve possuir, pelo menos, uma porta USB 2.0 ou superior e uma porta de rede Ethernet UTP (100 Base-TX ou superior). • Deve ser capaz de gerar, no mínimo, os formatos de arquivos de saída do tipo JPG, PDF e PDF pesquisável (inclusive quando estiver funcionando em rede com múltiplos usuários), sem a necessidade de pagamento de licenças adicionais. • Deve ser capaz de funcionar em rede com múltiplos usuários conectados simultaneamente, ou seja, não deve existir a necessidade de desconexão do usuário corrente visando a permitir conexão de outro usuário quando da utilização do aplicativo de digitalização que acompanha o produto, sendo que apenas um dos usuários conectados comandará a digitalização de documentos. Tal exigência visa a evitar que o equipamento fique bloqueado por um determinado usuário caso ele se esqueça de realizar a desconexão do scanner após o uso. • Deve operar em tensão de 127 Volts e 60Hz. • Nenhuma dimensão (largura, altura ou profundidade) deve exceder 50 cm (não considerando bandeja de saída ou suportes à entrada de papel). • O peso do equipamento não deve exceder 6 kg. • Deve ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 7 (32/64 bits) ou superior. • Deve vir acompanhado de todos os acessórios e softwares (licenciados de forma perpétua) necessários para o seu correto e integral funcionamento. • Deve apresentar consumo eficiente de energia elétrica, em conformidade com o subitem 7.2 deste instrumento (Requisito de sustentabilidade ambiental). • Deve ser fornecido com garantia de balcão de, no mínimo, 90 dias, englobando hardware (troca ou reparo do equipamento, sem custo de envio e devolução para o Contratante) e software (atualizações evolutivas e/ou corretivas). 		

Item	Código SIASG	Bem/Serviço	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
19	150513	Scanner Tipo I (cota reservada em atenção ao disposto na LC nº 123/2006, art. 47, inciso III)	Unidade	10
Descrição Complementar		<ul style="list-style-type: none"> • Deve ser fornecido scanner Brother Ads-2800W ou similar. • Deve possuir alimentador automático de documentos que suporte pelo menos 40 páginas. 		

- Deve realizar digitalização frente e verso simultânea.
- Deve possuir volume de trabalho diário de, no mínimo, 1.500 páginas, de acordo com recomendação do fabricante.
- Deve realizar digitalização colorida de no mínimo 16bits.
- Deve possuir velocidade de digitalização de, pelo menos, 20 páginas por minuto (lado simples).
- Deve possuir resolução óptica de 600 dpi.
- Deve suportar, pelo menos, o tamanho do papel A4.
- Deve possuir detecção de alimentação de múltiplas páginas.
- Deve possuir, pelo menos, uma porta USB 2.0 ou superior e uma porta de rede Ethernet UTP (100 Base-TX ou superior).
- Deve ser capaz de gerar, no mínimo, os formatos de arquivos de saída do tipo JPG, PDF e PDF pesquisável (inclusive quando estiver funcionando em rede com múltiplos usuários), sem a necessidade de pagamento de licenças adicionais.
- Deve ser capaz de funcionar em rede com múltiplos usuários conectados simultaneamente, ou seja, não deve existir a necessidade de desconexão do usuário corrente visando a permitir conexão de outro usuário quando da utilização do aplicativo de digitalização que acompanha o produto, sendo que apenas um dos usuários conectados comandará a digitalização de documentos. Tal exigência visa a evitar que o equipamento fique bloqueado por um determinado usuário caso ele se esqueça de realizar a desconexão do scanner após o uso.
- Deve operar em tensão de 127 Volts e 60Hz.
- Nenhuma dimensão (largura, altura ou profundidade) deve exceder 50 cm (não considerando bandeja de saída ou suportes à entrada de papel).
- O peso do equipamento não deve exceder 6 kg.
- Deve ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 7 (32/64 bits) ou superior.
- Deve vir acompanhado de todos os acessórios e softwares (licenciados de forma perpétua) necessários para o seu correto e integral funcionamento.
- Deve apresentar consumo eficiente de energia elétrica, em conformidade com o item **7.2** deste instrumento (Requisito de sustentabilidade ambiental).
- Deve ser fornecido com garantia de balcão de, no mínimo, 90 dias, englobando hardware (troca ou reparo do equipamento, sem custo de envio e devolução para o Contratante) e software (atualizações evolutivas e/ou corretivas)..

Item	Código SIASG	Bem/Serviço	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
20	150513	Scanner Tipo II	Unidade	2
Descrição Complementar	<ul style="list-style-type: none"> • Deve ser fornecido scanner A3 Kodak i3200 ou similar. • Deve possuir alimentador automático de documentos que suporte pelo menos 240 páginas (gramatura de pelo menos 75 g/m²). • Deve realizar digitalização frente e verso simultânea. • Deve possuir volume de trabalho diário de, no mínimo, 19.000 páginas, de acordo com recomendação do fabricante. • Deve realizar digitalização colorida de no mínimo 16bits. • Deve possuir velocidade de digitalização de, pelo menos, 50 páginas por minuto (lado simples). 			

- Deve possuir resolução óptica de 600 dpi.
- Deve suportar, pelo menos, os tamanhos de papel A3 e A4.
- Deve possuir detecção de alimentação de múltiplas páginas.
- Deve possuir, pelo menos, uma porta compatível com USB 2.0 e USB 3.0 ou superior.
- Deve ser capaz de gerar, no mínimo, os formatos de arquivos de saída do tipo JPG, PDF e PDF pesquisável, sem a necessidade de pagamento de licenças adicionais.
- Deve operar em tensão de 127 Volts e 60Hz.
- Nenhuma dimensão (largura, altura ou profundidade) deve exceder 60 cm (não considerando bandeja de saída ou suportes à entrada de papel).
- O peso do equipamento não deve exceder 35 kg.
- Deve ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 10 (32/64 bits) ou superior.
- Deve vir acompanhado de todos os acessórios e softwares (licenciados de forma perpétua) necessários para o seu correto e integral funcionamento.
- Deve apresentar consumo eficiente de energia elétrica, em conformidade com o item **7.2** deste instrumento (Requisito de sustentabilidade ambiental).
- Deve ser fornecido com garantia de balcão de, no mínimo, 90 dias, englobando hardware (troca ou reparo do equipamento, sem custo de envio e devolução para o Contratante) e software (atualizações evolutivas e/ou corretivas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA E DO FORNECIMENTO

2.1 O prazo de vigência compreende:

2.1.1 O prazo de execução ou entrega: até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Instrumento.

2.1.2 O prazo de recebimento provisório: até 2 (dois) dias úteis contados da entrega.

2.1.3 O prazo de recebimento definitivo: até 15 (quinze) dias úteis contados do “Termo de Recebimento Provisório” ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do objeto pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

2.2 O prazo de garantia, se exigido, deve obedecer à descrição complementar constante da especificação técnica de cada item (vide cláusula primeira).

2.3 O objeto da contratação deve ser entregue na Coordenadoria de Infraestrutura (COINF) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, CEP 49081-000, Aracaju/SE, no horário das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sujeito a alteração, devidamente comunicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo o frete, carga e descarga custeados pela CONTRATADA.

2.4 A CONTRATADA deverá fornecer todas as licenças, insumos, suprimentos e componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste Instrumento, não cabendo nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.4.1 Caso o bem seja de origem importada, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o art. 3º, III, do Decreto 7.174/2010.

2.4.2 O objeto deverá ser entregue devidamente identificado e em perfeitas condições, reservando-se ao TRE/SE o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição de cada item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE E DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Substituir, em 2 (dois) dias úteis, a pessoa inicialmente indicada para representá-la na execução do objeto contratual, na hipótese de o TRE-SE utilizar-se do direito de assim determinar.

3.1.2 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do material, inclusive pelo respectivo descarregamento, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

3.1.3 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

3.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução, ou de materiais empregados, ainda que só detectados

quando da sua utilização.

3.1.4.1 Quando não houver indicação de prazo determinado, será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a CONTRATADA realizar o ato previsto no item **3.1.4**.

3.1.5 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

3.1.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

3.1.7 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

3.1.8 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

3.1.9 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

3.1.10 Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

3.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

3.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

3.2.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

3.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

3.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

3.3 São obrigações do CONTRATANTE:

3.3.1 Emitir Nota de Empenho.

3.3.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

3.3.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

3.3.4 Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.

3.3.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

3.3.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Equipe de Gestão da Contratação (EGC)**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento, no Anexo I ao Edital do Pregão nº 21/2020 - Eletrônico (Termo de Referência) e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

4.2 O objeto contratado será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

4.2.1 Provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

4.2.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação terá 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega do objeto, para informar se o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as especificações exigidas, emitindo, ato contínuo, “Termo de Recebimento Provisório”.

4.2.2 Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do “Termo de Recebimento Provisório” ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do objeto pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

4.3 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, no Anexo I ao Edital do Pregão nº 21/2020 - Eletrônico (Termo de Referência) e na respectiva proposta.

4.4 A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros.

4.5 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

4.6 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 154.733,30** (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e três Reais e trinta centavos), compreendendo:

Item	Bem	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento	Valor Total do Item (R\$)
18	Scanner Tipo I	30	Unidade	88.000,00
19	Scanner Tipo I (cota reservada - 25%)	10	Unidade	29.333,30
20	Scanner Tipo II	2	Unidade	37.400,00
Total (R\$)				154.733,30

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço proposto em até 20 (vinte) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

6.1.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados do perfeito e efetivo fornecimento do objeto contratado.

6.1.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.2 Para o pagamento, a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.2.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste Instrumento.

6.2.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

6.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **6.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

6.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **6.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.5 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

6.6 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento/execução do objeto, por se tratar de aquisição, e ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

7.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

7.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993; e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexécção parcial ou de inexécção total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

9.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexécção parcial da contratação que não trouxe prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **0,5% (meio por cento) do valor global de cada item**, por dia corrido de atraso do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global.

9.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

9.1.3.1 No caso de inexécção total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

9.1.3.1.1 A inexécção total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 30 (trinta) dias corridos de atraso, contados do encerramento do prazo para fornecimento estabelecido no item **2.1.1** deste Instrumento.

9.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

9.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á **multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que vier a causar prejuízo ao CONTRATANTE.

9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

9.1.4.3.1 Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como aqueles descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

9.2.1 Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

9.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

9.3 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

9.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

9.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

9.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

9.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

9.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

10.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item **9.4**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Investimentos, Nota de Empenho **2020NE000586**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA indica **Myllena Lira Xavier**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o CONTRATANTE o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 21/20– Eletrônico e todos os seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, do Decreto 7.174/2010, da Resolução CNJ 182/2013 e da Resolução TRE-SE 120/2015.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

(assinado e datado eletronicamente)

DES. JOSÉ DOS ANJOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

MYLLENA LIRA XAVIER

4U Digital Comércio e Serviços EIRELI - EPP



Documento assinado eletronicamente por **MYLLENA LIRA XAVIER**, Usuário Externo, em 29/10/2020, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS**, Presidente, em 03/11/2020, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0935308** e o código CRC **FA38E582**.